

Aviso de Abertura

MOBILIDADE DE DOCENTES POR MOTIVO DE DOENÇA 2025/2026

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 2.º do Despacho n.º 5868-B/2025, de 23 de maio, que regula o Decreto-Lei n.º 41/2022, de 17 de junho, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 43/2025, de 26 de março, dá-se início ao procedimento de mobilidade de docentes por motivo de doença.

1. Âmbito e requisitos de mobilidade de docentes por motivo de doença

Os docentes dos quadros de agrupamento de escolas e de escola não agrupada (AE/EnA) e de zona pedagógica (QZP) da rede pública de Portugal continental e das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira podem requerer a mobilidade de docentes por motivo de doença, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 41/2022, de 17 de junho, na sua redação atual, desde que sejam portadores de doença incapacitante nos termos do Despacho Conjunto n.º A-179/89-XI, de 22 de setembro, ou nas seguintes situações:

a) Tenham a seu cargo filho ou equiparado com doença incapacitante com o mesmo domicílio fiscal, em situação de monoparentalidade, comprovado mediante certificado de constituição do agregado familiar emitido pela Autoridade Tributária e Aduaneira;

b) Tenham a seu cargo, no mesmo domicílio fiscal, certificado pela Autoridade Tributária e Aduaneira, com doença incapacitante:

- i. Cônjuge ou pessoa com quem vivem em união de facto;
- ii. Filho ou equiparado não abrangido pela alínea anterior;
- iii. Parente no primeiro grau da linha reta ascendente.

2. Formalização do pedido de mobilidade de docentes por motivo de doença

A formalização do pedido de mobilidade de docentes por motivo de doença é efetuada exclusivamente através de formulário eletrónico disponibilizado no SIGRHE, acessível através do portal da Direção-Geral de Administração Escolar (DGAE), conforme disposto no n.º 2 do artigo 2.º do Despacho n.º 5868-B/2025, de 23 de maio.

2.1. Documentos a apresentar

2.1.1. Nos termos do disposto no artigo 4.º do Despacho n.º 5868-B/2025, de 23 de maio, no caso de pedido de mobilidade por doença do próprio, o processo é instruído com os seguintes documentos, a submeter eletronicamente:

a) Relatório médico, em modelo da DGAE, previamente extraído da aplicação eletrónica disponibilizada no SIGRHE para o devido efeito e devidamente preenchido e assinado pela entidade competente, que ateste e comprove a situação de doença nos termos do Despacho Conjunto n.º A-179/89-XI, de 12 de setembro, e a necessidade de deslocação para outro AE/EnA, para assegurar a prestação dos cuidados médicos de que carece (exceto para os docentes declarados incapacitados para o exercício de funções docentes e letivas);

b) Declaração da entidade prestadora dos cuidados médicos ao docente, sempre que exista tratamento;

c) Atestado médico de incapacidade multiuso relativo ao docente (AMIM);

d) Caso não exista AMIM emitido, o docente deve indicar, no formulário eletrónico, o número de utente do SNS do próprio e a unidade local de saúde do SNS à qual dirigiu o requerimento para a realização de junta médica de avaliação de incapacidade (JMAI), podendo apresentar o AMIM numa fase posterior, por via eletrónica, nos termos de protocolo celebrado entre o Ministério da Educação, Ciência e Inovação e o Ministério da Saúde.

2.1.2. Nos termos do disposto no artigo 5.º do Despacho n.º 5868-B/2025, de 23 de maio, nos casos de docente com familiar ou equiparado a cargo com doença incapacitante, o processo é instruído com os seguintes documentos, a submeter eletronicamente:

a) Relatório médico, em modelo da DGAE, previamente extraído da aplicação eletrónica disponibilizada no SIGRHE para o devido efeito e devidamente preenchido e assinado pela entidade competente, relativo a pessoa a que se referem as alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 41/2022, de 17 de junho, na sua redação atual, que ateste e comprove a sua situação de doença nos termos do Despacho Conjunto n.º A-179/89-XI, de 12 de setembro, e a necessidade de deslocação do docente para outro AE/ENA, para assegurar o apoio ao referido familiar ou equiparado;

b) Declaração emitida pelos serviços da Autoridade Tributária e Aduaneira que ateste que o docente e as pessoas a que se referem as alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 41/2022, de 17 de junho, na sua redação atual, residem no mesmo domicílio fiscal;

c) Declaração da entidade prestadora dos cuidados médicos a pessoa a que se referem as alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 41/2022, de 17 de junho, na sua redação atual, sempre que existir tratamento;

d) Atestado médico de incapacidade multiuso relativo a pessoa a que se referem as alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 41/2022, de 17 de junho, na sua redação atual, quando existir;

e) Caso não exista AMIM emitido, o docente deve indicar, no formulário eletrónico, o número de utente do SNS do familiar ou equiparado a seu cargo e a unidade local de saúde do SNS à qual dirigiu o requerimento para a realização de JMAI, podendo apresentar o AMIM numa fase posterior, por via eletrónica, nos termos de protocolo celebrado entre o Ministério da Educação, Ciência e Inovação e o Ministério da Saúde.

2.1.3 O atestado médico de incapacidade multiuso deve atestar que a incapacidade decorre de doença prevista no Despacho Conjunto n.º A-179/89XI, de 22 de setembro.

3. Colocação

3.1. A colocação em mobilidade de docentes por motivo de doença efetua-se após o apuramento da capacidade de acolhimento de cada agrupamento de escolas ou escola não agrupada (AE/EnA), efetuado nos termos do artigo 7.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 41/2022, de 17 de junho, na sua redação atual.

3.2. A determinação da capacidade de acolhimento dos docentes em mobilidade por motivo de doença, é realizada pela DGAE, não podendo exceder 10 % da dotação global do quadro de pessoal docente do AE/EnA de destino.

3.3. A colocação efetua-se de acordo com os seguintes critérios de preferência:

a) Grau de incapacidade, comprovado por atestado médico de incapacidade multiuso do docente, ou do filho ou equiparado a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º;

b) Grau de incapacidade, comprovado por AMIM das pessoas a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º;

c) Idade do docente;

d) Preferências manifestadas, por ordem decrescente de prioridade, por códigos de AE/EnA situados na área geográfica definida nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 41/2022, de 17 de junho, na sua redação atual.

3.3.1. Para o efeito do disposto na alínea a) do ponto 3.3. do presente aviso, prefere o docente com maior grau de incapacidade ou com maior grau de incapacidade do filho ou equiparado.

3.3.2. Para o efeito do disposto na alínea b) do ponto 3.3. do presente aviso, prefere o docente cujas pessoas a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º tenham maior grau de incapacidade.

3.3.3. Para o efeito do disposto na alínea c) do ponto 3.3. do presente aviso, prefere o docente com maior idade.

3.3.4. Para efeitos de manifestação de preferências a que se refere a alínea d) do ponto 3.3. do presente aviso, os docentes podem ordenar a totalidade ou parte dos códigos de agrupamento de escolas ou escola não agrupada situados na área geográfica definida, nos termos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 5.º, do Decreto-Lei n.º 41/2022, de 17 de junho, na sua redação atual.

3.4. Os docentes de carreira com incapacidade para o exercício de funções docentes e letivas, nos termos do artigo 4.º-A do Decreto-Lei n.º 41/2022, de 17 de junho, na sua redação atual, podem requerer a mobilidade por motivo de doença quando:

a) A mobilidade se mostre necessária para assegurar a prestação dos cuidados médicos de que carecem ou para assegurar o apoio às pessoas referidas no n.º 1 do artigo 4.º-A, do Decreto-Lei n.º 41/2022, de 17 de junho, na sua redação atual;

b) A deslocação se realize para AE/EnA cuja sede esteja situada a uma distância máxima de 50 km, contados por estrada, considerando o percurso mais próximo, da localização da entidade prestadora dos cuidados médicos ou da residência familiar.

3.5. Sem prejuízo do disposto no ponto 3.4. do presente aviso, os docentes dos quadros de AE/EnA só podem requerer a mobilidade por motivo de doença para AE/EnA cuja sede diste mais de 15 km, contados por estrada, considerando o percurso mais próximo, da escola sede do AE/EnA de provimento.

4. Incapacidade para o exercício de funções docentes e letivas

Os docentes com incapacidade para o exercício de funções docentes e letivas podem apresentar-se ao procedimento de mobilidade por doença. Efetuam o pedido de mobilidade na aplicação SIGRHE, anexando a declaração de incapacidade para o exercício de funções docentes:

a) Por junta médica a que se refere o artigo 33.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual;

b) Nos termos do Decreto-Lei n.º 224/2006, de 13 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 124/2008, de 15 de julho; ou

c) Por junta médica a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 41/2022, de 17 de junho, na sua redação atual, realizada no âmbito da medicina do trabalho.

À colocação dos docentes com incapacidade para o exercício de funções docentes e letivas, não se aplica o disposto no n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 41/2022, de 17 de junho, na sua redação atual.

Estes docentes efetuam o procedimento de acordo com a calendarização prevista no ponto 6 do presente aviso, preenchendo as diferentes fases do procedimento, nomeadamente, a submissão do módulo do SIGRHE “Relatório médico”.

5. Notificação da decisão

Proferida a decisão sobre o pedido de mobilidade, os docentes e os AE/EnA de origem e de destino são notificados por via eletrónica.

6. Calendarização

Etapas	Calendarização
Preenchimento e extração do relatório médico, modelo DGAE	26 de maio a 16 de junho
Formalização do pedido (upload do relatório médico e restante documentação instrutória)	17 a 20 de junho
Validação do pedido pelos AE/ENA	23 a 26 de junho

As aplicações eletrónicas correspondentes às etapas calendarizadas, encerram às 18.00 horas de Portugal continental do último dia do prazo fixado para o efeito.

26 maio de 2025,

O Diretor-Geral da Administração Escolar

Luís Fernandes